

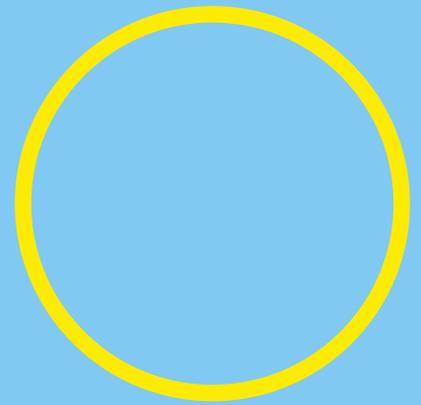
Informe Brasil 2045

Junho a agosto/2024

3



OBSERVATÓRIO
DO CLIMA



A estratégia **Brasil 2045** do Observatório do Clima (OC) delineia uma visão para que o Brasil vá além da neutralidade de carbono em 2050. Aproveitando suas vantagens comparativas, nosso país pode se tornar a primeira grande economia do mundo a sequestrar mais gases de efeito estufa do que emite, tornando-se negativo em carbono até 2045.

A rede do OC, composta por 120 organizações da sociedade civil, monitora permanentemente as políticas públicas federais relacionadas à agenda climática nacional. No presente Informe, referente ao **período de junho a agosto/2024**, apresentamos alguns dos desdobramentos mais relevantes dessas políticas, divididos segundo os temas da estratégia *Brasil 2045*.

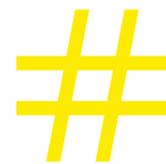
Há um conjunto de políticas e programas relevantes formalizados no período em foco neste Informe, incluindo a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo instituída pela Lei 14.944/2024, após mais de cinco anos de trâmite no Congresso Nacional. Infelizmente, a “Lei do MIF” foi atropelada pelos incêndios que assolam grande parte do país. Esperamos que seu conteúdo seja lido com atenção e efetivamente aplicado com vistas à prevenção e ao controle dos incêndios nas florestas e demais formas de vegetação nativa. Deve ser dito que, pelas evidências de incêndios criminosos em diferentes regiões do país, além dessa lei, constitui medida urgente majorar as penas aplicadas ao crime de incêndio estabelecidas pela Lei 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais).

Boa leitura!



Tema 1

Política climática e acordos internacionais



→ Adaptação climática

Foram estabelecidas pela **Lei Federal 14.904/2024**, após aprovação do PL 4129/2021, as diretrizes para a elaboração de planos de adaptação à mudança do clima. Segundo traz a própria lei, seu objetivo é **“implementar medidas para reduzir a vulnerabilidade e a exposição a riscos dos sistemas ambiental, social, econômico e de infraestrutura diante dos efeitos adversos atuais e esperados da mudança do clima”**.

Destaca-se a determinação de que os planos de adaptação **“estabelecerão medidas para incluir a gestão do risco da mudança do clima nos planos e nas políticas públicas setoriais e temáticas existentes e nas estratégias de desenvolvimento local, municipal, estadual, regional e nacional”**. Ainda, deverá haver o estabelecimento de indicadores para monitoramento e avaliação da sua implementação.

Em relação ao Plano Clima, estabeleceu-se que haverá uma governança federativa, garantindo-se a representação da sociedade civil e ampla cooperação entre os entes federados, sendo fundamentado em evidências científicas, análises modeladas e previsões de cenários, considerando os relatórios científicos do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC). O Plano terá medidas que **“serão formuladas em articulação com as 3 (três) esferas da Federação e os setores socioeconômicos, garantida a participação social dos mais vulneráveis aos efeitos adversos dessa mudança e dos representantes do setor privado”**.

Ainda, a elaboração dos planos estaduais, distrital e municipais poderá ser financiada mediante recursos provenientes, entre outras fontes de financiamento, do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (“Fundo Clima”).



Documentos produzidos pela rede

Geledés

- Adaptação às mudanças climáticas para população negra
- Aprovado no Senado, PL dos planos de adaptação esboça reação a boiadas do Congresso

Greenpeace

- PL da Adaptação é um respiro diante de retrocessos ambientais, mas texto exclui menções de raça e gênero

Observatório do Clima

- Aprovado no Senado, PL dos planos de adaptação esboça reação a boiadas do Congresso



O QUE A REDE PENSA

“As desigualdades de raça e gênero estão intrinsecamente ligadas, e devem ser tratadas de maneira integrada. Políticas públicas que não apresentem a proteção de populações historicamente vulnerabilizadas revelam o racismo ambiental brasileiro nos territórios. No apagar das luzes, a extrema direita derrubou os termos ‘gênero’ e ‘raça’, pontos fundamentais do projeto. A articulação de movimentos negros, ambientalistas e de direitos humanos para que o PL 4129 melhorasse foi enorme. Retirar pontos fundamentais para a sociedade foi um prejuízo à lei. O Congresso Nacional precisa sentir a urgência da realidade e da emergência climática no país. O Ministério do Meio Ambiente deve se responsabilizar em garantir raça e gênero, não só transversal, não só como tema, mas como garantia de direitos.”

Mariana Belmont, assessora de clima e racismo ambiental (Geledés - Instituto da Mulher Negra)

“A aprovação da lei federal que estabelece diretrizes para a elaboração de planos de adaptação é um passo fundamental para preparar a sociedade para enfrentar um dos maiores desafios da nossa geração e das próximas. Impactos da mudança do clima já são sentidos em todas as regiões do Brasil, devastando cidades inteiras e transformando o modo de vida de muita gente, por isso a adaptação é uma pauta urgente, complementar às necessárias ações de mitigação. A legislação prioriza a ciência, com destaque para as Soluções baseadas na Natureza como parte da estratégia, e foca na proteção da infraestrutura crítica, visando garantir o funcionamento básico do país em situações de crise. Essa lei cria o ambiente favorável ao estímulo da implementação de planos de adaptação no país, possibilitando que mais recurso seja direcionado para ações prioritárias para adaptação em todas as esferas, evitando perdas, salvando vidas e favorecendo a proteção de áreas naturais, essenciais para a segurança hídrica e a proteção costeira, por exemplo. Contudo, a eficácia desses planos dependerá da capacidade de integrar, de forma transversal, justiça climática, equidade de gênero e direitos fundamentais. A ausência desses termos na legislação não pode se traduzir em negligência na prática. Precisamos assegurar que os grupos com menor capacidade adaptativa, que historicamente enfrentam maiores barreiras, sejam priorizados nas ações de adaptação.”

Juliana Baladelli Ribeiro, gerente de projetos (Fundação Grupo Boticário de Proteção à Natureza)



→ Plano Clima

O Plano Nacional sobre Mudança do Clima (que se subdivide em Plano Clima Mitigação e Plano Clima Adaptação) recebeu propostas da sociedade por meio da plataforma Brasil Participativo. Inicialmente com prazo para submissões e votação até o dia 26/08, houve prorrogação para o dia 10/09. Segundo informações da **plataforma**, foram recebidas mais de mil propostas.

Paralelamente, estão sendo realizadas plenárias regionais junto à sociedade, nas quais há falas tanto de autoridades do governo federal quanto de algumas organizações selecionadas, as quais expõem suas propostas e solicitam votos do público (sendo que cada cidadão tem direito a votar em 10 propostas).

Segundo o governo federal, a “**versão final do Plano Clima será apresentada na 30ª Conferência do Clima da ONU (COP30), que ocorrerá em Belém (PA) em novembro de 2025**”, o que traz preocupação, especialmente por tais planos serem instrumentos de suma importância para a efetivação das políticas climáticas nacionais.



Documentos produzidos pela rede

Apremavi

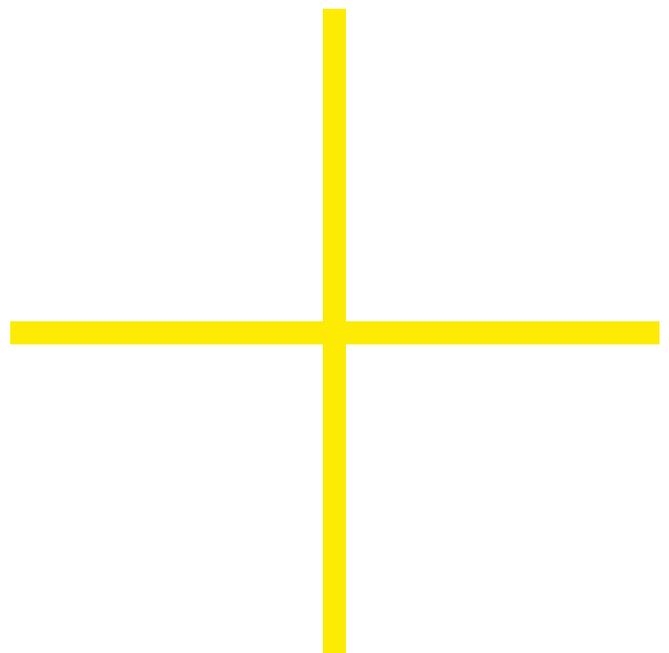
- Brasil retoma Plano Clima com a participação da sociedade civil

Greenpeace

- Greenpeace Brasil alerta para necessidade de participação social na elaboração do Plano Clima

Mercy for Animals

- Precisamos de você para enfrentar a crise climática





→ Unidos Por Nossas Florestas e Fundo Florestas Tropicais para Sempre

Em reunião ocorrida em julho/2024, a ministra Marina Silva **declarou**:

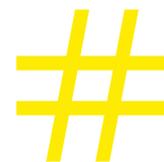
“Comprometidos com a superação desse desafio, temos a satisfação de apresentar hoje a vocês uma iniciativa robusta e inovadora de colaboração global para reverter esse quadro. Trata-se do Fundo Florestas Tropicais para Sempre (TFFF, na sigla em inglês) — um fundo de investimento que visa mobilizar recursos de fontes públicas e privadas em grande escala para remunerar os países tropicais pela manutenção e expansão da cobertura florestal nativa, com pagamentos de longo prazo fixos e previsíveis. (...) O fundo pretende mobilizar para cada dólar do setor público investido, de 3 a 4 dólares do setor privado.”

Expôs, ainda, que a ideia é de que haja o lançamento do fundo na COP 30, a ser realizada em Belém.

Cumpre lembrar que na COP28, realizada em Dubai (Emirados Árabes Unidos), o fundo **foi anunciado** pelo governo federal com perspectiva de captação de **US\$ 250 bilhões**. Já em abril/2024, a ministra Marina Silva **disse** que o objetivo é “**criar um processo colaborativo entre os países**” para a construção do fundo, inclusive com a criação de um comitê diretor de alto nível com países detentores de florestas tropicais e nações que possam apoiar a ação.

No seminário “Unidos por Nossas Florestas: Próximos Passos”, promovido pelo Ministério das Relações Exteriores e a Fundação Alexandre de Gusmão em agosto/2024, foi **exposto** por Garo Batmanian, diretor-geral do Serviço Florestal Brasileiro (SFB), que o TFFF tem o objetivo de fornecer uma “recompensa” confiável, em larga escala, e a longo prazo baseado no sucesso da conservação e restauração de florestas tropicais.

Em agosto/2023 foi publicada a **Nota à Imprensa 333 “Unidos por Nossas Florestas – Comunicado Conjunto dos Países Florestais em Desenvolvimento em Belém”**, assinada pelos Presidentes e Chefes de Delegação de Bolívia, Brasil, Colômbia, Equador, Guiana, Indonésia, Peru, República Democrática do Congo, República do Congo, São Vicente e Granadinas, Suriname e Venezuela. Nessa Nota, houve o reconhecimento da “**inestimável contribuição dos povos indígenas e das comunidades locais, bem como das mulheres e dos jovens, para a conservação das florestas tropicais**”, convite aos “**demais países em desenvolvimento detentores de florestas tropicais ao diálogo**” e o apontamento de iniciativas como a Cooperação Trilateral sobre Florestas Tropicais e Ação Climática, promovida por Brasil, República Democrática do Congo e Indonésia.



Documentos produzidos pela rede

Climainfo

- Brasil detalha na COP28 proposta de fundo para preservação das florestas tropicais do planeta

Observatório do Clima

- Brasil propõe fundo global para proteger florestas

BVRio

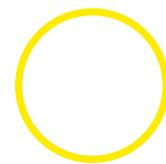
- Novo mecanismo proposto para financiar a proteção das florestas tropicais



O QUE A REDE PENSA

“A criação de um fundo internacional que catalise recursos para induzir redução do desmatamento e proteção e uso sustentável das florestas tropicais é absolutamente necessária. Mas, é imperativo que sejam desenvolvidos mecanismos inteligentes e custo-efetivos, que façam com que os recursos cheguem na ponta, às pessoas que efetivamente protegem as florestas, em especial povos e comunidades tradicionais, mas também produtores que protegem além da área mínima definida pelo Código Florestal. Mecanismos associados à resultados mensuráveis de redução do desmatamento e baseados na proteção de áreas - ao invés de serviços ambientais específicos, como carbono - podem ser mais simples, mais transparentes e certamente com menor custo de transação.”

Beto Mesquita, diretor de florestas e políticas públicas (BVRio)



→ Emissões da aviação civil

Pela **Portaria 15.007/2024** da Superintendência de Governança e Meio Ambiente da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), ficou estabelecido o processo de monitoramento e compensação das emissões de dióxido de carbono (CO₂) relativas às operações internacionais dentro do Mecanismo de Redução e de Compensação de Emissões da Aviação Internacional (CORSIA).

O Plano de Monitoramento de Emissões deverá informar de que forma o operador planeja monitorar suas emissões de CO₂ e estabelecer o método de medição de emissões adotado, bem como os procedimentos para garantir o cumprimento dos requisitos de monitoramento referente às etapas internacionais de voo as quais executa.

Ainda, a ANAC realizará o cálculo das obrigações de compensação de cada operador aéreo conforme a metodologia descrita na Resolução nº 743, de 2024, e notificará os operadores de suas obrigações através de ofício.

Outra determinação é a de que o operador aéreo poderá, alternativamente, utilizar os modelos padronizados (templates) dos Plano de Monitoramento de Emissões, do Relatório de Emissões, das informações suplementares sobre combustíveis elegíveis ao CORSIA, do Parecer de Verificação e do Relatório de Compensação mais recentes disponibilizados, em inglês, pela OACI no portal do CORSIA na internet.

Os dados monitorados serão reportados à ANAC por meio do Relatório de Emissões, que, antes de ser submetido, deverá ser avaliado por um organismo de verificação independente que fará a avaliação do Relatório e o validará por meio de um parecer de verificação.

As atividades de verificação terão o objetivo de **garantir que o monitoramento das emissões de CO₂ ocorra em conformidade com o Plano de Monitoramento de Emissões aprovado** e que as emissões comunicadas sejam corretas e confiáveis.

Segundo a diretora de Transição Energética e Clima do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Luciana Costa, há uma preparação para uma “segunda transição energética”, incluindo, por exemplo, hidrogênio verde e seus derivados e combustível sustentável de aviação, para fins de “**descarbonização de setores de difícil abatimento de emissões, como siderurgia e transporte aéreo**”.



O QUE A REDE PENSA

“Essa portaria é uma extensão da Resolução nº 743, de 15 de maio de 2024, da própria Anac. A Resolução define a obrigatoriedade de reportar as emissões segundo padrões internacionais e define as obrigações de monitorar, verificar (por terceira parte acreditada) e reportar. Ela ainda define o limite de 10.000 toneladas de CO₂ (estranho não ser CO₂ equivalente) a partir do qual as operadoras são obrigadas a reportar.

A Portaria estende a possibilidade de reportar nos mesmos moldes embora não seja mandatório. O regramento parece seguir o determinado pelo Corsia, o órgão da IATA que supervisiona as emissões da aviação.

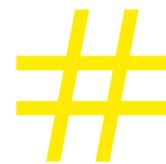
Os dois são burocráticos - o pessoal da Resolução teria que reportar pelo menos os voos internacionais. Num primeiro momento, o impacto é zero - é só para o pessoal aprender a reportar. Lentamente, o Corsia vai obrigar a queimar cada vez mais combustível sustentável (SAF) e comprar créditos de carbono para compensar o resto das emissões. Pode ter impacto nas passagens - o que é bom porque reduz a demanda.”

Shiguo Watanabe Júnior, pesquisador (Institutos Climainfo e Talanoa)



Tema 2

Prevenção e controle do desmatamento



→ CAR e dedução do ITR

A **Lei Federal 14.932/2024** acrescentou à Lei Federal 12.651/2012 (Lei de Proteção da Vegetação Nativa ou Código Florestal) para autorizar a apresentação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) para fins de apuração da área tributável de imóvel rural. Ainda, altera a Lei Federal 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), retirando o caráter obrigatório da utilização do Ato Declaratório Ambiental (ADA) para efeito de redução do valor a pagar do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

Vale destacar que a alteração realizada não estabelece que o CAR deva ser validado, sendo uma interpretação possível que a dedução no ITR pode se dar em áreas irregularmente declaradas.

O art. 10, §1º, inciso II da Lei Federal 9.393/1996 estabelece ser área tributável, a área total do imóvel, menos as áreas: (i) de preservação permanente e de reserva legal; (ii) de interesse ecológico para a proteção dos ecossistemas, assim declaradas mediante ato do órgão competente, federal ou estadual, e que ampliem as restrições de uso previstas na alínea anterior; (iii) comprovadamente imprestáveis para qualquer exploração agrícola, pecuária, granjeira, aquícola ou florestal, declaradas de interesse ecológico mediante ato do órgão competente, federal ou estadual; (iv) sob regime de servidão ambiental; (v) cobertas por florestas nativas, primárias ou secundárias em estágio médio ou avançado de regeneração; (vi) alagadas para fins de constituição de reservatório de usinas hidrelétricas autorizada pelo poder público.

Assim, se o produtor rural tiver mais área de Reserva Legal (RL) e Área de Preservação Permanente (APP) registrado do que realmente existe na propriedade, pode ser que o proprietário pague ITR a menor até que se valide o CAR, sendo importante destacar um possível direito de regresso da administração pública para cobrar o valor que faltou nos anos anteriores.



O QUE A REDE PENSA

“O uso do CAR em substituição ao Ato Declaratório Ambiental (ADA) pode parecer uma simplificação, mas exige cautela. Ao registrar o ADA no IBAMA, podem ser requisitados documentos que comprovam efetivamente a existência das áreas de interesse ambiental, como a averbação da Reserva Legal na matrícula do imóvel rural ou a portaria de uma RPPN. Por outro lado, a Lei nº 14.932/2024 não assegura que o CAR esteja devidamente analisado ou validado antes de ser usado para benefícios fiscais. Isso abre espaço para que vantagens tributárias sejam concedidas sem a devida certificação da veracidade das informações apresentadas pelo interessado.”

Marcondes Coelho, analista socioambiental sênior (Instituto Centro de Vida - ICV)



Tema 3

**Bioeconomia
e atividades
agrossilvopastoris**



→ Programa Nacional de Florestas Produtivas

O Programa foi instituído pelo **Decreto Federal 12.087/2024**, será implementado em todos os biomas, de forma direcionada, exclusivamente, aos agricultores e aos empreendedores rurais familiares, incluídos os beneficiários da Política Nacional de Reforma Agrária, tendo como finalidade a **“recuperação de áreas que foram alteradas ou degradadas para fins produtivos, com vistas à adequação e à regularização ambiental da agricultura familiar e à ampliação da capacidade de produção de alimentos saudáveis e de produtos da sociobiodiversidade”**.

Entre as ações de implementação do Programa, destacam-se (i) o crédito e financiamento para o desenvolvimento dos sistemas agroflorestais; (ii) o acesso a mercados públicos e privados e às políticas públicas pertinentes; e (iii) o acesso ao pagamento por serviços ambientais e a outros instrumentos de incentivo técnico e financeiro.

Especificamente quanto ao Bioma Amazônia, os investimentos na implementação do Programa deverão considerar os Municípios definidos como prioritários para as ações de prevenção, monitoramento, controle e redução de desmatamentos e degradação florestal, nos termos do Decreto 11.687/2023.

As ações e as medidas indutoras do Programa serão implementadas no âmbito do Plano Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa (Planaveg).



O QUE A REDE PENSA

“O Brasil tem hoje um enorme passivo ambiental, que deve ser recuperado para fins de regularização ambiental. A recuperação desse passivo é uma das principais estratégias para o combate às mudanças climáticas, promovendo significativo sequestro de carbono. O Programa Florestas Produtivas será uma ferramenta importante nesse processo. Focado na agricultura familiar, vai auxiliar com que pequenas propriedades tenham suas reservas legais e Áreas de Preservação Permanente (APPs) recuperadas com Sistemas Agroflorestais, conciliando geração de renda, recuperação ambiental e sequestro de carbono.”

Barbara Zimbres, pesquisadora (Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia - Ipam)



→ Programa Nacional de Fortalecimento do Cooperativismo, do Associativismo e dos Empreendimentos Solidários da Agricultura Familiar (Programa Coopera Mais Brasil)

O Programa foi instituído pelo **Decreto Federal 12.088/2024**, com a finalidade de apoiar a produção e a comercialização dos produtos da agricultura familiar, com vistas a fortalecer o cooperativismo, o associativismo e os empreendimentos solidários da agricultura familiar.

O custeio do Programa poderá vir de duas fontes:

- **dotações orçamentárias da União consignadas anualmente aos órgãos e às entidades participantes com ações nos planos de ação do Programa, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento estabelecidos anualmente; e**
- **outras fontes de recursos destinadas pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios e por entidades, públicas e privadas, inclusive por meio de parcerias com organismos internacionais, observado o disposto na legislação.**

Cabe destacar que são considerados beneficiários do Programa: (i) os agricultores familiares, os empreendedores familiares rurais e os demais públicos; (ii) os empreendimentos familiares rurais e as formas associativas de organização da agricultura familiar; (iii) as cooperativas; (iv) os empreendimentos econômicos solidários da agricultura familiar inscritos no Cadastro Nacional de Empreendimentos Econômicos Solidários - CADSOL; e (v) os empreendimentos, as cooperativas e as associações dos grupos prioritários.



O QUE A REDE PENSA

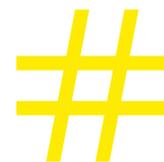
“O Decreto que Institui o Programa Nacional de Fortalecimento do Cooperativismo, do Associativismo e dos Empreendimentos Solidários da Agricultura Familiar pode ser uma ferramenta de apoio à implementação de atividades de capacitação nos temas em questão, o que com certeza é uma demanda importante do setor, que vem apontando carências da extensão rural como uma lacuna. Resta saber como o programa vai funcionar, necessitando de um detalhamento dos procedimentos que o colocarão efetivamente em prática.”

Miriam Prochnow, diretora (Associação de Preservação do Meio Ambiente e da Vida - Apremavi)

→ Política Nacional de Conservação e Uso Sustentável dos Recursos Genéticos para a Alimentação, a Agricultura e a Pecuária

A Política foi instituída pelo **Decreto Federal 12.097/2024** e será implementada em regime de cooperação com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, organizações da sociedade civil e entidades privadas, tendo como objetivos: (i) a conservação, o uso sustentável, a proteção e a valorização dos recursos genéticos para a alimentação, a agricultura e a pecuária; (ii) a soberania e a segurança alimentar e nutricional; (iii) a alimentação adequada e saudável; (iv) a ampliação do conhecimento e a valorização dos recursos genéticos para a alimentação, a agricultura e a pecuária; e (v) a ampliação da base genética dos programas de melhoramento genético realizados por instituições de pesquisa.

Entre os seus instrumentos, há a Plataforma Nacional dos Recursos Genéticos, que será integrada (i) pela Rede Nacional de Recursos Genéticos; (ii) pelo Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Genéticos; e (iii) pelos Programas Nacionais de Conservação de Recursos Genéticos *ex situ* (coordenado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA),



in situ (coordenado pelo MMA) e *on farm* (coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA).

A governança da Política será via Comitê Gestor a ser estabelecido por portaria interministerial, observada a composição paritária entre governo e sociedade civil e garantida a participação dos povos indígenas, dos povos e das comunidades tradicionais e dos agricultores familiares.



O QUE A REDE PENSA

“Mais de 70% das terras utilizadas pela agricultura no Brasil são destinadas ao plantio de pasto e de grãos, como soja e milho, que em sua maior parte são convertidos em ração para animais explorados para consumo, em nosso país ou no exterior.

Essa elevada concentração da atividade agrícola em um número restrito de cultivos não apenas representa riscos para a soberania e a segurança alimentar do Brasil, mas também compromete a resiliência do país diante de eventos climáticos extremos, que são cada vez mais frequentes e intensos, e de choques econômicos e geopolíticos.

Medidas que contribuam para alterar esse quadro de extrema ineficiência e vulnerabilidade, promovendo a diversificação dos cultivos alimentares, ao mesmo tempo em que observam critérios de sustentabilidade ambiental e justiça social, são muito importantes e devem ser encorajadas. Esse é o caso da Política Nacional de Conservação e Uso Sustentável dos Recursos Genéticos para a Alimentação, a Agricultura e a Pecuária. Publicada no início de julho, a medida reconhece tacitamente os riscos representados pela baixa diversificação do sistema alimentar brasileiro e prevê um conjunto amplo de ações e diretrizes para endereçá-los.

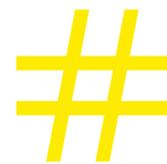
É oportuno que essas ações e diretrizes sejam complementadas por medidas que abordem um dos principais vetores de mudanças dos sistemas alimentares: a ampliação do acesso à alimentação adequada e saudável, que é inclusive um dos pilares da nova Política. Para que a produção de alimentos se torne mais diversificada, ambientalmente sustentável e socialmente justa, o consumo de alimentos deve apresentar as mesmas características.”

George Sturaro, diretor de relações governamentais e políticas públicas (Mercy For Animals no Brasil)



Tema 4

Justiça climática



→ Programa de Apoio ao Acesso à Terra e ao Território e à Proteção Socioterritorial de Povos e Comunidades Tradicionais - Território Tradicional

O Programa foi instituído via **Portaria MDA 32/2024** do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, tendo como beneficiários os povos e comunidades tradicionais. O objetivo central do Programa é o **apoio à regularização fundiária de territórios de povos e comunidades tradicionais**, promovendo ações estratégicas na construção de marcos regulatórios e proteção territorial, visando a garantia de direitos socioterritoriais e o bem viver. A coordenação, a execução e a definição de metas, resultados e indicadores do Programa são competências da Secretaria de Territórios e Sistemas Produtivos Quilombolas e Tradicionais (SETEQ/MDA), sendo que a execução das ações e projetos do Programa serão custeadas pelas dotações orçamentárias da União, consignadas anualmente nos orçamentos do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, dos órgãos e das entidades participantes do Programa.

Destacam-se entre as ações de implementação do Programa (i) a elaboração de instrumentos regulatórios de regularização fundiária de povos e comunidades tradicionais; (ii) a elaboração de planos locais de gestão territorial e ambiental quilombolas e de povos e comunidades tradicionais; e (iii) o apoio e fortalecimento à realização de consultas prévia, livre e informada em comunidades impactadas por empreendimentos públicos e privados, e na elaboração de protocolos de consulta.



O QUE A REDE PENSA

“A edição da norma deve ser festejada, pois busca contribuir para superar o histórico problema da baixa efetividade dos direitos de povos e comunidades tradicionais, especialmente em temas sensíveis, como a garantia da proteção territorial, a implementação de instrumentos de gestão territorial e a elaboração de protocolos de consulta. É importante que a sua aplicação considere a competência dos órgãos e conselhos responsáveis pela execução de políticas sobre povos e comunidades tradicionais e a necessária articulação intergovernamental”.

Mauricio Guetta, consultor jurídico (Instituto Socioambiental - ISA) e professor de direito ambiental.



→ Estratégia Nacional de Longo Prazo (Estratégia Brasil 2050)

A Estratégia foi instituída pela **Portaria GM/MPO 244/2024** do Ministério do Planejamento e Orçamento, sendo coordenada pela Secretaria Nacional de Planejamento e tendo como objetivo **“garantir o desenvolvimento nacional sustentável e inclusivo, por meio da redução das desigualdades sociais e regionais, redução da extrema pobreza, a fim de construir uma sociedade livre, justa e solidária”**. A proposta da Estratégia Brasil 2050 deve ser finalizada até 31 de julho de 2025.

Foram estabelecidas quatro premissas da Estratégia: (i) a redução das desigualdades sociais e regionais; (ii) o aumento da produtividade total dos fatores, da formação bruta de capital fixo e da inovação na economia brasileira; (iii) os efeitos econômicos, sociais e ambientais da mudança do clima; e (iv) a transição demográfica.

Segundo a secretária Nacional de Planejamento, Virgínia de Ângelis: *“O referencial de longo prazo nos permite gerar soluções para o presente com o olhar do impacto dessas decisões no futuro. (...) A Estratégia Brasil 2050 se propõe a ser esse referencial, capaz de mobilizar parcerias institucionais e recursos para orientar o desenvolvimento nacional até 2050, por meio de um processo participativo com os setores público e privado, sociedade civil e academia, nas três esferas federativas”*.



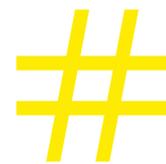
O QUE A REDE PENSA

“É necessário entender como a Estratégia Brasil 2050 se coordenará com o Plano Clima, que deve ser finalizado até o final deste ano, e com o Plano de Transformação Ecológica, bem como com a Nova Indústria Brasil e outras iniciativas do governo federal. As conexões e sobreposições precisam ser esclarecidas, sob pena de esses documentos de planejamento se esvaziarem na fase de implementação.”

Suely Araújo, Coordenadora de Políticas Públicas (Observatório do Clima - OC).



Tema 5
Energia



→ Marco legal do hidrogênio de baixa emissão de carbono

O marco legal foi instituído pela **Lei Federal 14.948/2024**, após aprovação do PL 2308/2023, e dispõe sobre a Política Nacional do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono, institui incentivos para a indústria do hidrogênio de baixa emissão de carbono, institui o Regime Especial de Incentivos para a Produção de Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (Rehidro), além de criar o Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (PHBC).

A lei estabelece que são agentes responsáveis pela implantação da Política Nacional do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono os órgãos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que tenham competências relacionadas à consecução de seus objetivos. Ainda, traz que cabe ao órgão da administração pública federal direta responsável pela condução da política energética, entre outras competências, propor ao Conselho Nacional de Políticas Energéticas (CNPE) os parâmetros técnicos e econômicos para a elaboração dos fundamentos da Política.

Alguns apontamentos gerais:

- **o Programa Nacional do Hidrogênio (PNH2) terá competências, diretrizes e atribuições instituídas em regulamento e em diretrizes do CNPE;**
- **o Comitê Gestor do Programa Nacional do Hidrogênio (Coges-PNH2) será integrado por até 15 (quinze) representantes de órgãos do Poder Executivo, além de representantes dos Estados e do Distrito Federal, da comunidade científica e do setor produtivo;**
- **haverá regulamento que definirá os requisitos e os critérios para elaboração dos instrumentos para gestão de risco de acidentes ou desastres dos empreendimentos e das atividades;**
- **será elaborado regulamento que estabelecerá as hipóteses em que a autorização para as atividades de produção de hidrogênio, seus derivados e carreadores, poderá ser dispensada, em especial quanto ao volume produzido e ao uso do hidrogênio como insumo, assegurada a exigência de registro da atividade no órgão regulador competente.**

Especificamente quanto ao Sistema Brasileiro de Certificação do Hidrogênio (SBCH2), este será de adesão voluntária pelos produtores de hidrogênio ou seus derivados produzidos no território nacional e poderá ser utilizado para fins de reporte e de divulgação. O SBCH2 terá a seguinte estrutura: autoridade competente; autoridade reguladora; empresa certificadora; instituição acreditadora; gestora de registros; produtor; e comprador.



Documentos produzidos pela rede

Climainfo

- Aumento do limite de emissões no PL do hidrogênio não beneficia etanol



O QUE A REDE PENSA

“O marco legal do hidrogênio deveria fomentar a transição energética justa e inclusiva e contribuir com a descarbonização da indústria. No entanto, conforme aprovado, ele permite o incentivo de um hidrogênio produzido com combustíveis fósseis, sem inclusão de critérios socioambientais e com alta pegada de carbono ($7\text{kgCO}_2/\text{kgH}_2$ sendo que ela poderia ser limitada a $2\text{kgCO}_2/\text{kgH}_2$ e restrita a renováveis). Em sua forma atual, ele pode ajudar a dar sobrevida ao gás natural, petróleo e carvão.”

Ricardo Fujii, especialista de conservação (WWF-Brasil)

→ Política Nacional de Transição Energética (PNTE), o Plano Nacional de Transição Energética (Plante), o Fórum Nacional de Transição Energética (Fonte)

Por meio do **Despacho 37/2024** foi aprovada a Resolução 5/2024, do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), a qual instituiu a PNTE, o Plante e o Fonte. Segundo a Resolução:

Oa PNTE, que será monitorada pelo CNPE e coordenada pela Secretaria Nacional de Transição Energética e Planejamento (SNTEP), visa “orientar os esforços nacionais no sentido da transformação da matriz energética nacional para uma estrutura de baixa emissão de carbono, contribuindo para o alcance da neutralidade das emissões líquidas de gases de efeito estufa - GEE do País”;



O **Plante** (instrumentos para execução da PNTE), que será avaliado pelo CNPE e cuja elaboração será coordenada pelo MME com apoio da Empresa de Pesquisa Energética (EPE) e participação dos Ministérios com programas e ações relacionadas à transição energética, é um “*plano de ações, com horizonte de longo prazo, compatível com cenários de transição energética, de requisitos do desenvolvimento econômico e social e de neutralidade das emissões líquidas de gases de efeito estufa no Brasil*”.

O **Fonte** (instrumentos para execução da PNTE) é um “*instrumento permanente e de caráter consultivo, com a finalidade de estimular, ampliar e democratizar as discussões sobre transição energética do Governo Federal junto à sociedade civil, setor produtivo e entes subnacionais*”.



Documentos produzidos pela rede

Observatório do Clima e Coalizão Energia Limpa

- Posicionamento sobre a Nova Política Nacional de Transição Energética e o Decreto do Gás para Empregar

Climainfo

- Governo lança Política Nacional de Transição Energética

Instituto Talanoa

- É preciso dar contornos visíveis à transição energética



O QUE A REDE PENSA

“A Política Nacional de Transição Energética carece de conteúdo e de ambição. O texto cita que o Plano Nacional de Transição Energética contemplará ações existentes, mas não deixa claro como se encaixam novas ações ainda não contempladas em programas do governo como, por exemplo, a regulação do armazenamento de energia, indispensável para apoiar a descontinuidade das termelétricas no sistema elétrico brasileiro.”

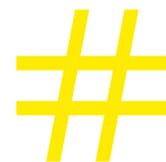
Apesar de descrever a estrutura do plano e do fórum de transição, a avaliação da política fica prejudicada ao não incluir informações de orçamento e cronograma. Este determinará se a transição será efetivamente feita ou se o aumento da participação de fontes renováveis na matriz energética conviverá com a perpetuação da indústria de combustíveis fósseis.”

Ricardo Baitelo, gerente de projetos (Instituto de Energia e Meio Ambiente - lema)



Tema 6

Biodiversidade e áreas costeiras



→ Gestão de Unidades de Conservação

Por meio da **Portaria 2.601/2024**, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), foram aprovados os critérios de priorização de Unidades de Conservação para elaboração e revisão de Planos de Manejo.

Os critérios de priorização são organizados em três grupos e estão elencados no anexo da Portaria:

- **critérios relacionados à complexidade da gestão, e à relevância institucional para conservação da biodiversidade e promoção do desenvolvimento socioambiental;**
- **critérios de hierarquização relacionados à oportunidade para elaboração do Plano de Manejo; e**
- **critérios específicos para revisão de Planos de Manejo.**

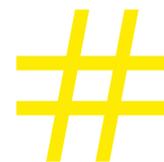
Os critérios de priorização serão aplicados a cada dois anos pela Coordenação de Planos de Manejo de Unidades de Conservação (COMAN), gerando a lista geral de hierarquização de UCs elegíveis e prioritárias para o próximo biênio. A partir da lista geral de hierarquização de UCs, a COMAN deverá propor aquelas prioritárias para elaboração e revisão de seus Planos de Manejo e submetê-la à Diretoria de Criação e Manejo de Unidades de Conservação (DIMAN) para análise e aprovação antes da apresentação ao Comitê Gestor.

A sistematização de dados que seja pertinente aos critérios deverá ser atualizada anualmente, mantendo sempre o código do Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC) como referência para permitir o cruzamento das informações pela COMAN.



Tema 7

**Indústria e
gestão urbana**



→ Programa Mover

O Programa Mobilidade Verde e Inovação (Programa Mover) foi instituído pela **Lei Federal 14.902/2024**, após aprovação do Projeto de Lei (PL) 914/2024, tendo a finalidade de **“apoiar o desenvolvimento tecnológico, a competitividade global, a integração nas cadeias globais de valor, a descarbonização, o alinhamento a uma economia de baixo carbono no ecossistema produtivo e inovador de automóveis, de caminhões e de seus implementos rodoviários, de ônibus, de chassis com motor, de máquinas autopropulsadas e de autopeças”**.

Na pauta climática, cumpre destacar como diretrizes a *“promoção do uso de sistemas produtivos mais eficientes, com vistas ao alcance da neutralidade de emissões de carbono”* e a *“promoção do uso de biocombustíveis, de outros combustíveis de baixo teor de carbono e de formas alternativas de propulsão e valorização da matriz energética brasileira”*.

Ainda, para a comercialização de veículos novos produzidos no País e para a importação de veículos novos classificados sob os códigos 87.01 a 87.05 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ipi), dois dos requisitos obrigatórios são: (i) eficiência energética veicular no ciclo do tanque à roda e emissão de dióxido de carbono (eficiência energético-ambiental) no ciclo do poço à roda; e (ii) reciclabilidade veicular.

No âmbito da tributação, alguns atributos a serem considerados são eficiência energética, pegada de carbono do produto e reciclabilidade.

Segundo **noticiado** pelo governo federal, *“o vice-presidente e ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, Geraldo Alckmin, afirmou que o programa Mover (Mobilidade Verde e Inovação) já habilitou **121 empresas**, ou seja, essas empresas estão autorizadas a receber créditos financeiros como contrapartida de investimentos em inovação e descarbonização na indústria automotiva.”*



O QUE A REDE PENSA

“O Programa Mobilidade Verde e Inovação (MOVER) se insere em um ecossistema de iniciativas governamentais que visam impulsionar a descarbonização da indústria automobilística brasileira. Ao estabelecer metas para o processo produtivo de veículos e condicionar a obtenção de créditos para abatimento de impostos federais a investimentos mínimos em soluções de energia mais limpas, o MOVER deve potencializar o adensamento da cadeia produtiva nacional, tanto de veículos leves quanto de pesados, ao conferir previsibilidade e incentivos para que os investimentos sejam realizados.

O estímulo do programa para o investimento em pesquisa, desenvolvimento, inovação e qualificação profissional do setor automobilístico, bem como o avanço no monitoramento da eficiência energética de todo o processo produtivo, maior alinhamento do setor às metas nacionais de redução de gases de efeito estufa.

No entanto, observamos com preocupação a inserção dos veículos elétricos no Imposto Seletivo, também conhecido como “Imposto do Pecado”, por conta de suas baterias de lítio. Essa taxação parte de uma premissa controversa de que o país não teria capacidade de reciclar esses componentes. Esse descompasso pode obstaculizar a tão urgente redução de emissões do setor, pois além de trazer insegurança jurídica para as empresas, deve retardar a migração tecnológica. Os instrumentos normativos que darão sustentação ao MOVER devem garantir a penetração e democratização desses automóveis na sociedade, de modo a fortalecer a cadeia produtiva de veículos mais sustentáveis no país e tornar factível a descarbonização do setor de transporte no Brasil.”

André Mello, Assistente de Políticas Públicas e Clima (Instituto de Políticas de Transporte e Desenvolvimento - ITDP Brasil)



→ Política Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana

A Política foi instituída pela **Lei Federal 14.935/2024**, e tem caráter geral, estabelecendo que a agricultura urbana e periurbana deverá atender às exigências estabelecidas nas legislações sanitária e ambiental pertinentes às fases de produção, de processamento e de comercialização de alimentos. Entre os seus objetivos, destacam-se: (i) ampliação da segurança alimentar e nutricional das populações urbanas vulneráveis; (ii) ocupação de espaços urbanos e periurbanos livres, ociosos e subutilizados; e (iii) estimular o trabalho familiar, de cooperativas, de associações e de organizações da economia popular e solidária voltado para a agricultura urbana e periurbana.

Há ainda um esforço federativo de apoio às atividades, com articulação entre o governo federal, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Em 2023 foi instituído o Programa Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana via **Decreto Federal 11.700/2023**, a ser executado por Ministérios (Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; Meio Ambiente e Mudança do Clima; Trabalho e Emprego) e no âmbito da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e da Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica. Determinou-se que a adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios às iniciativas do Programa Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana será voluntária. Ainda, estabelece que serão priorizados no Programa Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana: (i) os entes federativos que tiverem aderido ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; (ii) os grupos em situação de vulnerabilidade social; e (iii) as regiões periféricas.



Documentos produzidos pela rede

Instituto Escolhas

- **Como o Governo Federal pode apoiar os municípios no fomento à produção local de alimentos?**
- **Promoção da saúde e a produção de alimentos nas cidades**



O QUE A REDE PENSA

“A produção local de alimentos tem uma grande capacidade de contribuir na estratégia de combate à fome e segurança alimentar. A sanção da Política traz visibilidade a agricultores que produzem em áreas urbanas e em seu entorno, que não são considerados como parte da economia das cidades e têm dificuldades de acessar políticas públicas como aquelas voltadas para a agricultura familiar. Somente nas regiões metropolitanas de Manaus, Salvador, Fortaleza, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, Porto Alegre, Goiânia e São Paulo, o Censo Agropecuário mostra 285 mil pessoas trabalhando com agricultura. Isso é mais que o dobro do que emprega a indústria automobilística no país.”

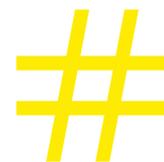
Jaqueline Ferreira, diretora de pesquisa (Instituto Escolhas)

→ Estratégia Nacional de Economia Circular

A Estratégia foi instituída pelo **Decreto Federal 12.082/2024**, tendo a finalidade de promover a transição do modelo de produção linear para uma economia circular, de modo a incentivar o uso eficiente dos recursos naturais e das práticas sustentáveis ao longo da cadeia produtiva.

O Decreto define como economia circular “**o sistema econômico de produção que mantém o fluxo circular de recursos e associa a atividade econômica à gestão circular dos recursos, por meio da adição, retenção ou recuperação de seus valores, e que se baseia nos princípios da não geração de resíduos, da circulação de produtos e materiais e da regeneração**”.

Ainda, fica previsto ato da autoridade máxima do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC) instituindo o Fórum Nacional de Economia Circular, colegiado consultivo com a finalidade de assessorar, monitorar e avaliar a implementação da Estratégia.



O QUE A REDE PENSA

“Não é possível reduzir os impactos ambientais sem repensar o modelo da economia linear e desigual. É extremamente necessário repensar os modelos de produção e o ambiente regulatório e institucional. Priorizando repensar a produção, fase onde se concentra a maior parte das emissões, o redesign dos produtos conjuntamente a expansão da reciclagem e o envolvimento dos que estão na linha frente hoje para reduzir os impactos da economia linear: os catadores e as catadoras.”

Victor Argentino, coordenador de projetos (Pólis - Instituto de Estudos, Formação e Assessoria em Políticas Sociais)

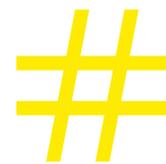
“A instituição da Estratégia Nacional de Economia Circular por meio do Decreto nº 12.082/2024 representa um marco essencial para a construção de um futuro mais sustentável e justo. Este é um passo significativo para uma transição justa que não apenas considera a eficiência dos recursos e a eliminação da poluição mas também deve colocar a dignidade humana e o cuidado com o planeta no centro das ações. É fundamental que adotemos uma economia circular inclusiva, que valorize aqueles que estão na fronteira mais vulnerável da cadeia de valor dos resíduos de forma a promover condições dignas para todos e assegure que ninguém fique para trás nesse processo de mudança sistêmica.”

Paula Pariz, coordenadora programática (Fundación Avina)



Tema 8

**Governança e
financiamento da
política ambiental
nacional**



→ Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo

A Política foi instituída pela **Lei Federal 14.944/2024**, após aprovação do PL 11.276/2018, tendo como objetivo disciplinar e promover a articulação interinstitucional relativa: (i) ao manejo integrado do fogo; (ii) à redução da incidência e dos danos dos incêndios florestais no território nacional; e (iii) ao reconhecimento do papel ecológico do fogo nos ecossistemas e ao respeito aos saberes e às práticas de uso tradicional do fogo.

Determinou-se na Política que esta **será implementada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios, pela sociedade civil e por entidades privadas, em regime de cooperação e em articulação entre si.**

O manejo integrado do fogo é definido na lei como o *“modelo de planejamento e gestão que associa aspectos ecológicos, culturais, socioeconômicos e técnicos na execução, na integração, no monitoramento, na avaliação e na adaptação de ações relacionadas com o uso de queimas prescritas e controladas e a prevenção e o combate aos incêndios florestais, com vistas à redução de emissões de material particulado e gases de efeito estufa, à conservação da biodiversidade e à redução da severidade dos incêndios florestais, respeitado o uso tradicional e adaptativo do fogo”*.

Foi instituído também o Comitê Nacional de Manejo Integrado do Fogo, instância interinstitucional de caráter consultivo e deliberativo da Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA). A organização, a composição e o funcionamento do Comitê serão estabelecidos em ato do Poder Executivo federal, sendo que o colegiado contará com representantes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e da sociedade civil, com direito a voz e a voto. Destaque para a determinação de que a representação da sociedade civil deverá ocupar pelo menos 1/3 da composição do Comitê, garantida a proporcionalidade na representação dos setores interessados.

Foi também instituído o Sistema Nacional de Informações sobre Fogo (Sisfogo), integrante do Sistema Nacional de Informações sobre Meio Ambiente (Sinima), como ferramenta de gerenciamento das informações sobre incêndios florestais, queimas controladas e queimas prescritas no território nacional.

Outro destaque é a consideração acerca da substituição gradativa do uso do fogo por meio da identificação e da promoção das seguintes tecnologias alternativas, tais como plantio direto; agricultura orgânica e agroecológica; permacultura; carbono social e sistemas agroflorestais.



Documentos produzidos pela rede

Instituto Socioambiental

- Política de manejo do fogo vai à sanção com proteção a conhecimentos tradicionais

ISPN

- CONTROLAR FOGO É POSSÍVEL

ISPN

- Manejo Integrado do Fogo agora é Política Nacional



O QUE A REDE PENSA

“Precisamos celebrar a nova Lei 14.944/2024, da Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo (PNMIF), que tem sido cada vez mais necessária diante de tamanhos incêndios catastróficos e das mudanças climáticas. Além dela ser a primeira política na história do Brasil totalmente direcionada ao manejo do fogo, ela valoriza os saberes e práticas de povos indígenas e comunidades tradicionais, e reconhece que cada ecossistema tem a sua própria dinâmica ecológica e necessidade de manejo. A PNMIF apresenta uma estrutura forte, com instrumentos adequados de governança sobre o fogo e mudanças climáticas e abordagem flexível e participativa o bastante, que ajudará a reduzir a ocorrência, os danos e prejuízos associados aos incêndios. Uma importante e próxima etapa agora é a criação do Comitê Nacional do MIF que dará subsídios para a implementação da política juntamente com as regulamentações necessárias.”

Livia C. Moura, assessora técnica (Instituto Sociedade, População e Natureza - ISPN)

→ Plano Safra

O governo federal **lançou**, no âmbito do Mapa, o **Plano Safra 2024/2025**, o qual terá **“R\$ 400,59 bilhões** destinados para financiamentos, um aumento de 10% em relação à safra anterior” sendo **“R\$ 293,29 bilhões (+8%) (...)** para custeio e comercialização e **R\$ 107,3 bilhões (+16,5%)** para investimentos”.



Outras medidas são:

- mais R\$108 bilhões em recursos de Letras de Crédito do Agronegócio (LCA), para emissões de Cédulas do Produto Rural (CPR);
- R\$189,09 bilhões dos recursos por beneficiário serão com taxas controladas, direcionados para o Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp) e demais produtores e cooperativas;
- redução de até 1,0 ponto percentual na taxa de juros de custeio para boas práticas no agronegócio;
- o Programa para Financiamento a Sistemas de Produção Agropecuária Sustentáveis (RenovAgro) Ambiental vai possibilitar financiamentos para realizar a adequada reparação ambiental em áreas embargadas, para que elas possam entrar na legalidade.

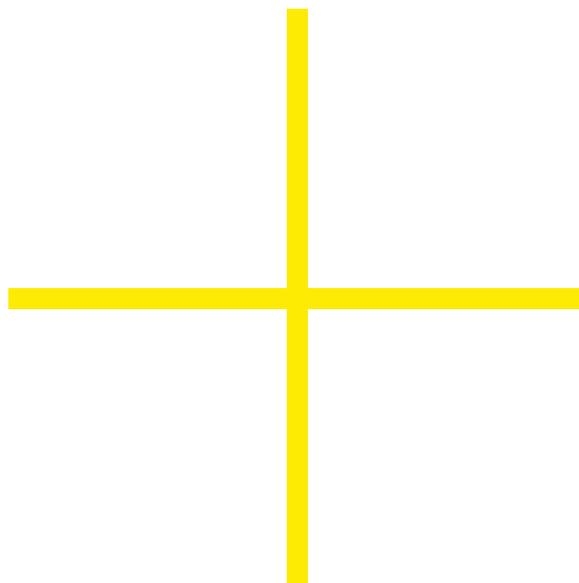
Ainda há investimentos em outros programas como Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados e Colheitadeiras (Moderfrota) e o Programa de Modernização da Agricultura e Conservação dos Recursos Naturais (Moderagro).



Documentos produzidos pela rede

Imaflora

- Muito além dos bilhões do crédito rural
- Um Plano Safra baixo carbono por inteiro





→ Qualidade do ar

Foram estabelecidos novos padrões nacionais de qualidade do ar via **Resolução 506/2024**, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama). Determinaram-se no Anexo I os Padrões Nacionais de Qualidade do Ar, integrados ao Programa Nacional de Controle da Qualidade do Ar (Pronar), os quais devem ser adotados em todo o território nacional pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), sendo que, para os poluentes não considerados na Resolução, o órgão ambiental competente poderá usar referências estabelecidas em legislações nacionais ou internacionais, pertinentes e mais recentes, para fins de acompanhamento e controle ambiental, mediante apresentação de justificativa técnica, de acordo com a especificidade de cada caso, assegurando-se a proteção da saúde e o bem-estar da população.

Há a obrigatoriedade de o MMA e os órgãos ambientais estaduais e distrital divulgarem em tempo real, horário ou diário, o Índice de Qualidade do Ar (IQAr), calculado de acordo com o Anexo II da Resolução. A forma de cálculo do IQAr deverá ser atualizada até 31/12/2024. Ainda, em até dezoito meses após a entrada em vigor desta Resolução deverá ser atualizado e publicado pelo MMA, em conjunto com os órgãos ambientais estaduais e distrital, o “Guia Técnico para Monitoramento e Avaliação da Qualidade do Ar”.



Documentos produzidos pela rede

Instituto Alana

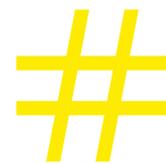
- Qualidade do ar em alerta: análise comparativa dos níveis críticos e planos de emergência entre o Brasil e oito países



O QUE A REDE PENSA

“A sociedade civil fez um esforço relevante para que os novos padrões de qualidade do ar tivessem metas e prazos definidos e conquistamos essa vitória. Foi uma decisão histórica e benéfica para a população, com metas e prazos até 2044. No entanto, vários instrumentos da gestão da qualidade do ar relevantes da revisão da resolução CONAMA 491/2018, onde estavam os padrões de qualidade do ar vigentes, foram encaminhados para serem avaliados na revisão da resolução CONAMA 5/1989 que institui o Programa Nacional de Controle da Qualidade do Ar (PRONAR). Esta é a nossa próxima missão.”

JP Amaral, gerente de natureza (Instituto Alana) e conselheiro no CONAMA



→ Infraestrutura resiliente

Por meio da **Portaria 622/2024**, do Ministério dos Transportes, foram estabelecidas diretrizes para alocação de recursos em contratos de concessão rodoviária visando ao desenvolvimento de infraestrutura resiliente, à mitigação das emissões de gases de efeito estufa (GEE) e à transição energética. Determinou-se que os novos projetos de concessão rodoviária deverão manter a previsão de alocação de, no mínimo, 1% da receita bruta da concessão para o desenvolvimento de infraestrutura resiliente, com o objetivo de reduzir os impactos na infraestrutura rodoviária decorrentes das mudanças do clima.

A Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) deverá realizar, de forma prioritária, estudo técnico por intermédio das concessionárias sob sua administração para identificar as áreas vulneráveis e mapear as necessidades de ações de adaptação da infraestrutura rodoviária frente às mudanças climáticas com a implantação de obras de infraestrutura resiliente e de ações (alternativas sustentáveis de coleta e descarte de recursos para a redução do impacto no meio ambiente; ações de mitigação das emissões de gases de efeito estufa; incentivo à eficiência energética e uso de fontes de energia renováveis; conservação da fauna e da flora; e mitigação de danos ao ecossistema), nas rodovias federais concedidas vigentes.

Haverá regulamentação da Portaria da ANTT, devendo considerar os compromissos assumidos pelo Brasil no âmbito da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, bem como a Política Nacional de Mudança do Clima, a Política Nacional de Meio Ambiente e outras políticas e acordos internacionais relativos às questões socioambientais.

→ Pacto pela Transformação Ecológica

Foi assinado pelos presidentes da República, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal (STF) o **Pacto pela Transformação Ecológica entre os Três Poderes do Estado Brasileiro**, no qual constam diversas medidas de compromisso comum entre os três Poderes da República para atuação de “maneira harmônica e cooperativa”, conforme consta no documento.

As medidas estão divididas em 3 eixos: **Eixo I** - ordenamento territorial e fundiário; **Eixo II** - transição energética; e **Eixo III** - desenvolvimento sustentável com justiça social, ambiental e climática.

Destacam-se medidas como: (i) a integração efetiva dos bancos de dados imobiliários, ambientais, cadastrais e fiscais existentes, com dados georreferenciados e atualizados de todas as terras públicas e privadas no País; (ii) formulação, implementação e avaliação de políticas e ins-

trumentos para acelerar os processos de validação e fortalecimento do CAR e de regularização ambiental pelas unidades federativas; e (iii) ampliação do financiamento, redução do custo do crédito e aprimoramento de mecanismos de garantia e seguros para setores, projetos e práticas sustentáveis, como robustecimento do Fundo Clima com oferta de crédito a taxas mais atrativas e criação de programa de proteção cambial para investimentos em transformação ecológica.

Contudo, outras pautas estão sob debate e merecem atenção, como a medida de “*aprovação de marco legal e regulamentação da produção de energia eólica offshore*”. O texto em análise no Congresso, até agora, inclui “jabutis” que fomentam fontes fósseis de energia.

Cumprir destacar que, após a assinatura do Pacto entre os poderes, empresários e economistas também assinaram outro documento, denominado “Pacto Econômico com a Natureza”, sendo destacado pela ministra Marina Silva em **nota**:

“O acordo assinado pelos Três Poderes e o pacto proposto por empresários e economistas, assim como o Plano de Transformação Ecológica, o Plano Clima e a meta de desmatamento zero até 2030, além do compromisso de fazer o enfrentamento adequado do grave problema da emergência climática, são indicadores do que temos pela frente: uma agenda urgente e relevante de implementação da transformação ecológica e em defesa do meio ambiente para a construção de um novo ciclo de prosperidade a partir de um modelo sustentável de desenvolvimento, que seja compatível com os desafios presentes e futuros.”



Documentos produzidos pela rede

Instituto Talanoa

- Pacto pela Transformação Ecológica: trinca de ás?

#

+

x



OBSERVATÓRIO
DO CLIMA